



**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA PMC Nº 028/2021.
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência a Emenda à Lei Orgânica Municipal PMC nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que **Altera o inciso II do artigo §1º do artigo 177 da Lei Orgânica do Município** e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

Em sua justificativa, o autor narra que a proposição em pauta tem por consonância ampliar o prazo para o Executivo Municipal em encaminhar à Câmara Municipal o Plano Plurianual de Aplicações – PPA, possibilitando melhor organização político-administrativa, eis que a elaboração do PPA demanda extremo planejamento.

Conforme disposto na justificativa do Chefe do Poder Executivo, acima esposada, a alteração concerne em aumentar em dois meses o prazo para o Prefeito encaminhar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual de Aplicações – PPA, passando do dia 30 de junho para o dia 30 de agosto.

Sob o aspecto formal, verifica-se que a proposição respeita a previsão legal estabelecida no art. 44, inc. I da Lei Orgânica Municipal, que possibilita a sua alteração, através de emenda, não estabelecendo qualquer restrição modificatória - *cláusula pétrea*.

Para tanto, a própria Lei Orgânica Municipal, no seu art. 45, prevê os competentes para propor a Emenda, sendo eles: um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal (inc. I); o Prefeito (inc. II); e por iniciativa popular (inc. III).

Porém, a Comissão de Justiça, ao analisar o Desígnio em tela, e em forma de adequar a redação do Desígnio em questão, apresenta Emenda Modificativa, ao título do Projeto, e ao inciso II, que passam a vigorar com a seguinte redação:





EMENDAS MODIFICATIVAS

Título – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cariacica nº 028/2021.

Art. 177 – (...);

§ 1º - (...);

II – O Prefeito enviará a Câmara Municipal o Plano Plurianual – PPA, com vigência de 04 (quatro) anos, até 30 de agosto do primeiro exercício financeiro do Chefe do Poder Executivo.

No mesmo sentido e importante destacar que o Chefe do Poder Executivo é competente para a presente proposição, com fulcro no inciso II do artigo 45 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, e por ser competência Privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste porte, esta Comissão de justiça convenientemente englobada, como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pela legalidade matéria de debate, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas, farão parte do bojo da propositura em debate, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 18 de maio de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

